



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 088, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**Que altera Lei Complementar Municipal
nº 086 de 14 de julho de 2022 “Que
institui o código de vigilância em saúde”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO
GROSSO, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, faço saber que a
Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 299 da Lei Complementar nº 086 de 14 de julho de 2022,
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 299

**I - leves: aquelas em que sejam beneficiados por uma
circunstância atenuante;**

**II – médias: aquelas que sejam beneficiadas por mais
de uma circunstância atenuante;**

**III - graves: aquelas em que forem verificadas duas ou
mais circunstâncias agravantes;**

**IV - gravíssimas: são aquelas que causam danos
diretamente à saúde da população e/ou reincidentes.**

Art. 2º O artigo 311 da Lei Complementar nº 086 de 14 de julho de 2022,
passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 311.

I - nas infrações leves, 50 a 100 UPFM – Unidade de Padrão Fiscal Municipal;

II – nas infrações médias, 101 a 200 UPFM – Unidade de Padrão Fiscal Municipal;

III - nas infrações graves, 201 a 600 UPFM – Unidade de Padrão Fiscal Municipal;

IV - nas infrações gravíssimas, 601 a 1.200 UPFM – Unidade de Padrão Fiscal Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de setembro de 2022.


JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal